



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000447105

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2124137-49.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante VSTP EDUCAÇÃO S.A., é agravado OTAVIO AUGUSTO DA SILVA GOMES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U.**, de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores COUTINHO DE ARRUDA (Presidente sem voto), MARCELO IELO AMARO E CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

DANIELA MENEGATTI MILANO

Relatora

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2124137-49.2025.8.26.0000

Agravante/Exequente: Vstp Educação S.a.

Agravado/Executado: Otavio Augusto da Silva Gomes

Comarca: São Paulo – 40ª Vara Cível do Foro Central

Juiz de 1ª Instância: Fernando José Cúnico

Voto nº 23475

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de Título Extrajudicial - Indeferimento de pedido bloqueio de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD, conhecida comumente como “teimosinha” – Inconformismo.

I - Alegado cabimento da medida - Procedência - Possibilidade da pesquisa de ativos financeiros por se tratar de nova modalidade, criada com o objetivo de conferir maior efetividade à execução, que, aliás, se processa e se desenvolve no interesse do credor.

II – Decisão reformada - Recurso provido.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fl. 158 dos autos principais, que, na execução de título extrajudicial, indeferiu o pedido de bloqueio permanente de ativos na modalidade “Teimosinha”, determinando a sua realização na forma convencional.

O exequente, ora agravante, sustenta, em síntese, que a modalidade “teimosinha” assegura maior eficiência na busca de ativos para a satisfação do crédito e que o sistema está à disposição do credor, devendo ser utilizado por força do dever de cooperação para obtenção de uma decisão mais justa e efetiva. Pugna pela tutela recursal e a reforma.

Recurso tempestivo e custas recolhidas.

Indeferida a tutela recursal, não foi determinada a intimação da parte contrária por não estar representada nos autos por advogado.

É o relatório.

Inicialmente, verifico ser desnecessária a intimação pessoal da parte contrária para ofertar contraminuta, pois não vislumbro prejuízo à parte com a imediata prestação jurisdicional, vez que terá oportunidade de manifestação futura caso seja positiva a medida.

O recurso comporta provimento.

Com efeito, anota-se que nos termos do disposto no artigo 797 do Código de Processo Civil, a execução se processa e se desenvolve no interesse do credor, respondendo o devedor, com base no disposto no artigo 789 do mesmo Código, com todos os seus bens, presentes e futuros, para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.

Conquanto louvável a preocupação do MM Magistrado *a quo*, não se pode deixar de ponderar a situação sob o ponto de vista do jurisdicionado, na expectativa de satisfação de seu crédito.

Assim, vislumbrando-se a plausibilidade da medida postulada, não se olvidando, em razão dela, a possibilidade de maiores chances de alcance da efetividade do processo, é caso de acolhimento da pretensão recursal para autorizar a emissão da ordem de bloqueio de ativos financeiros na modalidade “teimosinha”.

Anota-se não se vislumbrar, com o deferimento da utilização dessa nova ferramenta, violação do princípio da menor onerosidade ao devedor, possibilitando-se, por outro lado e ao mesmo tempo, maiores chances de alcance da tão almejada efetividade do processo.

Nesse sentido, já decidiu esta Colenda Corte de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PESQUISA SISBAJUD. MODALIDADE TEIMOSINHA. PROVIMENTO.

I. Caso em Exame Agravo de instrumento interposto por Itaú Unibanco S.A. contra decisão que indeferiu pedido de pesquisa SISBAJUD na modalidade teimosinha em execução de título extrajudicial. A execução está garantida por penhoras, mas o agravante busca a pesquisa para assegurar a satisfação do crédito. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em (i) a possibilidade de realizar nova pesquisa SISBAJUD na modalidade teimosinha, considerando o tempo decorrido desde a última pesquisa e (ii) a ordem de preferência de penhora prevista no artigo 835 do CPC. III. Razões de Decidir 3. A execução se realiza no interesse do credor, conforme artigo 797 do CPC, e a pesquisa SISBAJUD na modalidade teimosinha é permitida após decurso de tempo razoável desde a última tentativa. 4. A penhora de direitos sobre bens imóveis não impede a realização da pesquisa SISBAJUD, que atende à ordem

preferencial de penhora. IV. Dispositivo 5. Recurso provido para deferir a pesquisa SISBAJUD na modalidade teimosinha por 30 dias. Legislação Citada: CPC, arts. 789, 797, 805, 835. Jurisprudência Citada: TJSP, Agravo de Instrumento 2389412-92.2024.8.26.0000, Rel. Celso Alves de Rezende, 16ª Câmara de Direito Privado, j. 13/02/2025.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2346693-95.2024.8.26.0000; Relator (a): Jayme de Oliveira; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XV - Butantã - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/03/2025; Data de Registro: 19/03/2025)

Agravo de instrumento - execução de título extrajudicial - devedores citados não pagaram o débito nem indicaram bens passíveis de penhora - possibilidade de constrição sobre os ativos financeiros de sua titularidade e outros bens - arts. 835 e 854 do CPC - pedido de bloqueio no SISBAJUD por meio de repetições automáticas ("teimosinha") por 30 (trinta) dias - admissibilidade - ferramenta disponível no âmbito deste Tribunal em razão de convênio firmado com o BACEN para utilização dessa modalidade de pesquisa - credora que não se utilizou da funcionalidade de repetição automática de ordens de bloqueio disponibilizada no referido sistema - ausência de razões plausíveis para o indeferimento do pedido - agravo provido com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2269705-33.2024.8.26.0000; Relator (a): Coutinho de Arruda; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Tatuapé - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento:
11/02/2025; Data de Registro: 11/02/2025)**

Destarte, é caso de acolhimento da pretensão recursal, para se autorizar a emissão da ordem de bloqueio reiterado na modalidade “teimosinha” de eventuais ativos financeiros.

Ante o exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso.

DANIELA MENEGATTI MILANO

Relatora